

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000316/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008664/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000282/2011-12
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000082/2011-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FIACAO TECELAGEM E VESTUARIO DE CHAPECO E OESTE DE S.C , CNPJ n. 80.622.202/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO NELIO DA COSTA;

E

SINDICATO DAS IND DO VESTUARIO DO OESTE DE SC, CNPJ n. 80.626.237/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CESAR MENEGHETTI;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CONCORDIA, CNPJ n. 00.927.206/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI SECCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores nas indústrias do vestuário, indústrias de fiação e tecelagem**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Tunápolis/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **Salário Normativo** para a categoria profissional abrangida pela

Convenção Coletiva de Trabalho, REGISTRO NO MTE: SC000065/2011, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2011, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001574/2011, NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000082/2011-60, DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2011, tendo como base o previsto na Lei que estabeleça o Salário Mínimo Regional de Santa Catarina e conforme previsto na cláusula terceira da CCT 2011/2011, **parágrafos 2º e 3º** ficarão na seguinte forma:

a) Em 01 de janeiro de 2011 a partir da admissão na empresa até 90 dias será de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais.) mensais.

b) Em 01 de janeiro de 2011, acima de 90 dias de admissão na empresa será de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais) mensais.

Parágrafo único: As diferenças do reajuste do salário normativo com base do aumento do Piso Regional em janeiro de 2011, serão pagos junto com a folha de pagamento de fevereiro de 2011.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA:

O presente **Termo Aditivo** a "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá as categorias de todos os trabalhadores das indústrias do vestuário, indústrias de fiação e tecelagem, com abrangência territorial nos municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Anchieta, Arbutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Belmonte, Bandeirante, Bom Jesus do Oeste, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Modelo, Macieira, Maravilha, Marema, Mondaí, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Bernardino, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Timbó Grande, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam o presente **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011.**

São Miguel do Oeste, (SC) 22 de fevereiro de 2011.

SEBASTIAO NELIO DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FIBRA DE TECELAGEM E
VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE S.C

LUIZ CESAR MENEGHETTI

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SC

AMAURI SECCHI

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCORDIA